

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX - BAHIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO E DE POSTO RODOVIÁRIO NO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-BA**

LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.330.835/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, seleção da proposta apta e segurança jurídica, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DE
HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PH CONSTRUTORA LTDA**

requerendo a INABILITAÇÃO e/ou DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 21.593.826/0001-81, pelos vícios objetivos apurados nos documentos de habilitação e na proposta, conforme análise ponto a ponto abaixo.

1. SÍNTESE DO CERTAME E DA DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA

O edital informa que o certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção do centro de abastecimento e de posto rodoviário no Município de São Félix-BA, sob o regime de empreitada por preço global, critério de julgamento menor preço global, com valor estimado de R\$ 2.904.955,69. A proposta examinada da PH Construtora Ltda foi apresentada no valor global de R\$ 2.178.716,76, declarando prazo de execução de 10 meses e validade de 60 dias.

Foram analisados: edital e anexos; proposta comercial, planilha orçamentária, composições, BDI, encargos sociais e cronograma; documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica; certidões CREA/CAT; declarações complementares; CNPJ; contrato/atos societários; documentos contábeis dos exercícios de 2024 e 2025; e demais documentos enviados pela licitante.

2. QUADRO RESUMO DAS IRREGULARIDADES

Nº	Ponto analisado	Exigência editalícia	Constatação objetiva	Consequência requerida
1	Identificação da proposta	Proposta clara, sem erro relevante, com CNPJ correto e assinatura válida.	A proposta indica CNPJ como "21.593.8260001-81", sem a barra separadora padrão, e as declarações alternam "PH CONSTRUTURA LTDA", "PH Construtora I LTDA" e "PH CONSTRUTORA LTDA".	Diligência saneadora apenas se não alterar substância; diante da soma de vícios, requer-se desclassificação/inabilitação por inconsistência formal relevante.
2	Proposta e anexos técnicos	Itens 7.4 e 8.24: planilha, composições, BDI, encargos e cronograma compatíveis com o edital.	O conjunto da proposta contém páginas/trechos com identificação de terceira empresa ("OS ENGENHARIA LTDA", CNPJ nº 59.289.655/0001-74) e referência a "Cópia de: RV 02", gerando dúvida objetiva sobre autoria, integridade e origem das planilhas.	Desclassificação da proposta por ausência de confiabilidade, violação ao julgamento objetivo e risco de aproveitamento de peça de terceiro.
3	Valor estimado / planilha-base	Edital estima R\$ 2.904.955,69 e exige planilha conforme modelo anexo.	Em trecho do caderno de proposta aparece total-base de R\$ 2.904.995,69, divergente em R\$ 40,00 do valor estimado do edital, junto de identificação de terceira empresa.	Diligência técnica e, se confirmada utilização de planilha diversa, desclassificação.
4	BDI	Item 8.24.4: BDI detalhado em todos os componentes; item 8.24.7: tributos	A proposta resume BDI em 25,00%, mas não demonstra, de forma clara e autônoma na documentação da licitante, a decomposição completa e consistente dos componentes,	Desclassificação ou diligência técnica obrigatória, com vedação de complementação que

		conforme legislação.	tampouco distingue BDI reduzido para materiais/equipamentos, quando aplicável.	altere preço ou estrutura da proposta.
5	Cronograma físico-financeiro	Item 8.24.8/8.24.9: cronograma no modelo, observando desembolso máximo e caminho crítico.	O cronograma aparece no caderno com cabeçalho/identificação de outra empresa e sem demonstração inequívoca do caminho crítico exigido pelo edital.	Desclassificação da proposta ou diligência específica, pois o cronograma integra a proposta de preço.
6	Qualificação técnica	Item 10.5.5: responsável técnico com CAT/atestado de obra/serviço de características semelhantes, observados os itens de maior relevância do Projeto Básico.	A CAT destacada refere-se a pavimentação/drenagem/sinalização/acessibilidade em Aurelino Leal, contrato de R\$ 309.797,60, não evidenciando, por si só, similaridade suficiente com construção de centro de abastecimento e posto rodoviário, com fundações, superestrutura, cobertura, instalações e edificações.	Inabilitação técnica, salvo se a Comissão demonstrar expressamente a compatibilidade com cada parcela de maior relevância do Anexo I.
7	CREA e regularidade técnica	Item 10.5.3: registro/inscrição em plena validade.	A certidão de PJ do CREA apresentada é "provisória", validade reduzida até 30/06/2026 por existência de boleto de anuidade em aberto, com 2026 parcelado 2/4.	Diligência e motivação expressa; caso não haja comprovação de plena regularidade na data exigida, inabilitação.
8	Qualificação econômico-financeira	Item 10.4.3: balanço, termo de abertura/encerramento, nota explicativa, DRE e demais demonstrações dos 2 últimos exercícios; item 10.4.11: índices por profissional contábil.	Foram localizados documentos de 2024 e 2025; contudo, deve ser verificado se todos os livros, termos, registros e demonstrações foram apresentados completos e tempestivos, pois a documentação é extensa e contém autenticações em datas posteriores.	Diligência contábil para confirmar completude e validade; ausente qualquer peça dos dois exercícios, inabilitação.
9	Benefício EPP/LC 123	Porte EPP deve ser compatível com receita bruta e declaração de enquadramento.	CNPJ e proposta indicam EPP; a DRE 2025 indica receita operacional bruta de R\$ 4.477.490,01, próxima ao teto legal de EPP. Deve ser conferido faturamento acumulado e eventuais receitas não declaradas/contratos públicos.	Diligência fiscal/contábil; se ultrapassado limite legal ou houver declaração indevida, afastar benefício e aplicar sanções cabíveis.

3. FUNDAMENTOS EDITALÍCIOS VIOLADOS

O edital vincula todos os participantes e a Administração. O item 7.4 exige planilha orçamentária detalhada, planilha de encargos sociais/BDI e cronograma físico-financeiro. O item 8.24 exige proposta final adequada ao lance, com preços unitários, valor global, composições de preços unitários, BDI detalhado, tributos conforme limites legais e cronograma no modelo disponibilizado, observando desembolso máximo e caminho crítico. Portanto, não basta apresentar um valor global: a proposta precisa ser tecnicamente auditável, íntegra e vinculada à própria licitante.

Na habilitação, o item 10.4.3 exige balanço, termo de abertura e encerramento, nota explicativa, DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais; o item 10.4.8 exige índices LG, SG e LC superiores a 1; o item 10.4.11 exige atestado dos índices por profissional habilitado. Na qualificação técnica, os itens 10.5.3 a 10.5.6 exigem registro no CREA/CAU, responsável técnico registrado e CAT/atestados compatíveis com as características semelhantes do objeto, observadas as parcelas de maior relevância do Projeto Básico.

4. IRREGULARIDADES DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Falhas na identificação da licitante e inconsistência documental

A proposta comercial traz CNPJ grafado como "21.593.8260001-81", enquanto os demais documentos indicam "21.593.826/0001-81". Nas declarações, a própria razão social aparece como "PH CONSTRUTURA LTDA" e, em assinaturas, como "PH Construtora I LTDA". Isoladamente, um erro material poderia ser objeto de diligência; todavia, no conjunto com a presença de documentos/trechos de

terceira empresa, tais inconsistências deixam de ser meramente cosméticas e passam a comprometer a certeza sobre autoria, origem e integridade do caderno apresentado.

4.2. Presença de documentos/trechos identificados como de terceira empresa

No caderno da proposta, após a planilha de totais e antes/na sequência das composições/cronograma, consta identificação de “OS ENGENHARIA LTDA”, CNPJ nº 59.289.655/0001-74, com endereço, telefone e e-mail, além de cabeçalhos “OS ENGENHARIA LTDA ME” e “Cópia de: RV 02: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ABASTECIMENTO E DE POSTO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-BA”. Essa ocorrência é grave: a Administração não pode aceitar proposta cuja documentação técnica contenha elementos de outra pessoa jurídica, sem motivar como tal vício não afetaria a autoria, responsabilidade técnica, integridade, rastreabilidade e julgamento objetivo.

A planilha de preços, as composições e o cronograma são peças essenciais da proposta. Se uma dessas peças tem identificação de outra empresa, não se trata de mero erro de digitação em rodapé, mas de dúvida sobre a própria formação do preço e sobre quem elaborou/assumiu tecnicamente a proposta. A aceitação sem diligência, e especialmente sem motivação expressa, fere a isonomia e permite tratamento privilegiado a uma licitante em detrimento das demais.

4.3. Divergência de valor-base e risco de uso de planilha incompatível

O edital fixa valor estimado de R\$ 2.904.955,69. Entretanto, no trecho da documentação da proposta que contém identificação de terceira empresa, aparece total geral de R\$ 2.904.995,69. A diferença de R\$ 40,00, embora pequena, é indicativa de que a licitante pode ter utilizado arquivo-base divergente ou planilha de terceiro não correspondente ao orçamento oficial. Em licitação por empreitada por preço global, a consistência dos quantitativos, composições, BDI e cronograma é condição de julgamento objetivo e controle da execução futura.

4.4. BDI não demonstrado de forma suficiente e autônoma

O edital exige BDI detalhado em todos os seus componentes e observância das alíquotas tributárias legais. A proposta apresenta BDI de 25,00%, porém a análise documental não evidencia, com clareza suficiente e em peça própria da PH Construtora, a decomposição completa das parcelas de administração central, seguro/garantia/risco, despesas financeiras, lucro e tributos, nem a eventual aplicação de BDI reduzido para materiais/equipamentos, se houver fornecimento relevante. A simples indicação de percentual, desacompanhada da memória clara e vinculada à licitante, não atende integralmente ao item 8.24.4 do edital.

4.5. Cronograma físico-financeiro com identificação de terceira empresa e sem caminho crítico

O edital exige cronograma físico-financeiro conforme modelo e com indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico. O cronograma constante do caderno analisado aparece com cabeçalho de terceira empresa e não demonstra, de forma inequívoca, o caminho crítico exigido. O cronograma é instrumento de planejamento, medição, execução e pagamento, não podendo ser tratado como peça acessória irrelevante.

5. IRREGULARIDADES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. CAT/atestados aparentemente incompatíveis com o objeto e parcelas de maior relevância

A CAT de maior destaque localizada refere-se a serviços em Aurelino Leal envolvendo pavimentação de paralelepípedos, drenagem, sinalização e acessibilidade, contrato nº 031/2022, no valor de R\$ 309.797,60, com quantitativo de 2.631,24 m² para drenagem/pavimentação e 25 unidades de sinalização. O objeto da presente concorrência, por sua vez, é a construção de centro de abastecimento e posto

rodoviário, abrangendo edificação pública complexa, fundação, superestrutura, cobertura, alvenaria, revestimentos, pisos, instalações e demais sistemas típicos de obra civil predial.

A compatibilidade exigida pelo item 10.5.5 não pode ser presumida por identidade genérica de “engenharia civil”. A Administração deve confrontar os atestados/CATs com as parcelas de maior relevância do Projeto Básico. Se a CAT apresentada comprova predominantemente pavimentação/drenagem/sinalização, não demonstra, por si só, experiência equivalente em obra de edificação do porte e complexidade licitados. A habilitação técnica somente pode ser mantida se houver motivação técnica específica indicando quais CATs comprovam cada parcela relevante.

5.2. Certidão CREA de pessoa jurídica provisória e validade reduzida

A certidão de registro e quitação da pessoa jurídica no CREA-BA apresentada pela PH Construtora tem natureza provisória, validade até 30/06/2026, e informa que a validade foi reduzida em razão de boleto de anuidade em aberto, com anuidade de 2026 parcelada. Embora a certidão declare inexistência de débito naquele momento, o edital exige registro/inscrição em plena validade. A situação exige diligência, comprovação de regularidade na data exigida e motivação expressa da Comissão, sob pena de habilitação sem segurança jurídica.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ENQUADRAMENTO COMO EPP

A documentação contábil indica, no balanço de 2025, ativo total de R\$ 11.770.927,85, passivo circulante de R\$ 789.583,36, passivo não circulante de R\$ 707.983,05 e patrimônio líquido de R\$ 10.273.361,44. A DRE 2025 aponta receita operacional bruta de R\$ 4.477.490,01 e dedução de “SIMPLES” de R\$ 580.204,10. Os índices apresentados indicam LG 7,74, SG 7,86 e LC 14,67.

Esses dados, em princípio, revelam índices superiores a 1; contudo, o edital exige demonstrações dos dois últimos exercícios, com termos, notas explicativas e demais demonstrações. A Administração deve confirmar se o conjunto 2024/2025 está completo, regularmente autenticado e tempestivo, com nota explicativa e atestado contábil dos índices. Além disso, como a empresa se apresenta como EPP e a DRE 2025 aponta receita bruta próxima ao teto legal, requer-se diligência para conferência do enquadramento, receita bruta global, eventuais receitas de consórcios/filiais e contratos públicos, a fim de impedir utilização indevida dos benefícios da LC 123/2006.

7. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 consagra a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica e a seleção da proposta apta a gerar contratação vantajosa. O art. 5º impõe observância aos princípios aplicáveis às licitações; o art. 11 orienta o processo licitatório para seleção da proposta apta, tratamento isonômico e prevenção de contratações com sobrepreço ou inexecutabilidade; o art. 59 autoriza a desclassificação de propostas que não obedecerem às especificações técnicas do edital, apresentarem vícios insanáveis, não tiverem executabilidade demonstrada ou estiverem em desconformidade com exigências do instrumento convocatório; e os arts. 62 a 69 disciplinam a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

A possibilidade de diligência não pode ser confundida com autorização para substituir proposta, trocar planilha, inserir documento essencial ausente ou reconstruir a formação do preço após a sessão. O formalismo moderado admite saneamento de falhas materiais que não alterem a substância, não comprometam a isonomia e não modifiquem preço, objeto ou vantagem competitiva. Quando a peça contém identificação de terceira empresa, divergência de planilha-base, insuficiência de BDI/cronograma e dúvida sobre compatibilidade técnica, a Comissão deve, no mínimo, promover diligência técnica motivada; se a dúvida não for integralmente superada por documentos já existentes e verificáveis, a consequência jurídica é a desclassificação/inabilitação.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que diligências servem para esclarecer ou complementar a instrução quanto a documentos já apresentados, mas não para permitir alteração substancial da proposta nem inclusão posterior de documento essencial que deveria constar no momento oportuno. Também é entendimento reiterado que a Administração está vinculada ao edital e deve aplicar os mesmos critérios a todos os licitantes, sob pena de violação da isonomia e do julgamento objetivo.

8. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reforma da decisão que habilitou/classificou a PH CONSTRUTORA LTDA, com sua INABILITAÇÃO e/ou DESCLASSIFICAÇÃO, em razão dos vícios objetivos apontados na proposta e na habilitação;
- c) subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela realização de diligência, que ela seja técnica, formal, registrada em ata e limitada a esclarecer documentos já apresentados, vedada a substituição de planilhas, composição de BDI, cronograma ou CAT/atestados essenciais;
- d) que seja determinada diligência específica sobre a autoria e integridade das planilhas/composições/cronograma que contêm identificação de OS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 59.289.655/0001-74;
- e) que seja exigida demonstração técnica expressa da compatibilidade das CATs/atestados da PH com todas as parcelas de maior relevância do Projeto Básico, especialmente em relação a edificação, fundações, superestrutura, cobertura, instalações e demais serviços do centro de abastecimento/posto rodoviário;
- f) que seja verificada a regularidade da certidão CREA da pessoa jurídica, considerando seu caráter provisório, validade reduzida e anotação de boleto de anuidade em aberto;
- g) que seja conferida a completude dos documentos econômico-financeiros dos dois últimos exercícios, incluindo balanço, DRE, notas explicativas, termos de abertura/encerramento e atestado contábil dos índices;
- h) que seja verificado o enquadramento da empresa como EPP, inclusive pela receita bruta anual, contratos públicos e eventuais receitas não evidenciadas;
- i) após a exclusão da PH Construtora Ltda, que o certame prossiga com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, a Lei nº 14.133/2021, o edital e a LC nº 123/2006, se aplicável;
- j) caso não haja retratação, requer-se o encaminhamento do recurso à autoridade superior, com relatório circunstanciado e motivação expressa sobre cada ponto suscitado.

9. PROTESTA POR PROVAS E REGISTRO

A Recorrente protesta pela juntada integral dos documentos analisados, prints do sistema, proposta da PH Construtora Ltda, documentos de habilitação, edital, anexos, ata da sessão, relatórios da plataforma BLL e demais elementos necessários à completa instrução. Requer, ainda, que eventual decisão de manutenção da habilitação/classificação enfrente expressamente cada irregularidade apontada, sob pena de nulidade por ausência de motivação.

Termos em que,
pede deferimento.

São Félix-BA, 18 de junho de 2026.

LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
CNPJ nº 34.330.835/0001-21
Representante legal: Luís Eduardo de Oliveira Santos e Santos
CPF nº 079.948.325-71

ANEXO I - CHECKLIST DE CONFERÊNCIA MINUCIOSA

Item	Documento/tema	Situação identificada	Medida sugerida
1	Proposta comercial	Valor global R\$ 2.178.716,76; CNPJ grafado de forma incompleta; nomes sociais divergentes.	Questionar confiabilidade e autoria.
2	Planilha/Composições	Trechos com identificação de OS Engenharia Ltda e valor-base divergente do edital.	Diligência técnica; desclassificação se não sanado por documento preexistente.
3	BDI	Percentual de 25%, com necessidade de demonstração completa dos componentes.	Exigir memória detalhada e conferir tributos.
4	Cronograma	Cabeçalho de terceira empresa e ausência clara de caminho crítico.	Desclassificação/diligência.
5	CAT/atestados	CAT principal de pavimentação/drenagem/sinalização, não de edificação similar.	Confrontar parcelas de relevância.
6	CREA PJ	Certidão provisória com validade reduzida e boleto de anuidade em aberto.	Comprovar plena regularidade na data do certame.
7	Balanços	2024/2025 devem estar completos com termos e notas.	Diligência contábil.
8	EPP	DRE 2025 mostra receita bruta de R\$ 4.477.490,01 e dedução pelo Simples.	Conferir limite LC 123 e receitas totais.